

LEI Nº. 701/2017, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a nova redação dos §§ 7º e 8º acrescentados pela Lei Municipal nº 569, de 09 de julho de 2010, ao art. 14 da Lei Municipal nº 489, de 22 de outubro de 2007, e acrescenta o § 9º ao art. 14 da Lei Municipal nº 489, de 22 de outubro de 2007 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 7º do art. 14 da Lei Municipal nº 489, de 22 de outubro de 2007, acrescentado pela Lei Municipal nº 569, de 09 de julho de 2010, passará a ter a seguinte redação:

"§ 7º A alíquota de responsabilidade do Município, prevista no art. 14, alínea "a", poderá ser revista por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, não podendo ser inferior a contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta, conforme art. 2º da Lei Federal nº 9.717/98, condicionada sempre aos resultados da avaliação atuarial anual do plano de benefícios."

Art. 2º. O § 8º do art. 14 da Lei Municipal nº 489, de 22 de outubro de 2007, acrescentado pela Lei Municipal nº 569, de 09 de julho de 2010, passará a ter a seguinte redação:

"§ 8º. À contribuição previdenciária prevista na alínea "a" deste artigo será somada uma alíquota suplementar, a título de contribuição especial para amortização do deficit atuarial, apurado na avaliação atuarial do exercício de 2016, observando-se as vigências da tabela a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL
VIÇOSA DO CEARÁ
UNIDOS PELO POVO

ANO	CS
2017-2020	2,00 %
2021-2024	4,00 %
2025-2028	6,00 %
2029-2032	8,00 %
2033-2036	10,00 %
2037-2040	12,00 %
2041-2044	14,00 %

Art. 3º. Acrescenta o § 9º ao art. 14 da Lei Municipal nº 489, de 22 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

“§ 9º. A alíquota da contribuição previdenciária suplementar especial prevista no § 8º deste artigo poderá ser alterada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, condicionada sempre aos resultados da avaliação atuarial anual do plano de benefícios.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará-CE, em 22 de Novembro de 2017.


José Firmino de Arruda
PREFEITO MUNICIPAL